



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR-CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

LEI N.º 1.384, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre a criação e composição do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) em conformidade com a Lei N.º 11.947/2009 e Resolução FNDE N.º 06/2020 e revoga a Lei N.º 580, de 21 de Fevereiro de 2011.

Art. 1º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, criado nos termos da Lei nº 191, de 20/05/1999 e alterado pela Lei nº 580/2011 fica reestruturado em conformidade com as normas previstas na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e na Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, de acordo com as disposições desta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento nas questões referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes da alimentação escolar estabelecidas pela Lei Federal nº 11.947, de 2009, e Resolução CD/FNDE nº 6, de 2020;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como pela aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa;

V - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do PNAE, com base no cumprimento do disposto nos arts. 3º ao 5º da Resolução CD/FNDE nº 6, de 2020;

VI - analisar a prestação de contas da Entidade Executora (EEx), conforme os arts. 58 a 60 da Resolução CD/FNDE nº 6, de 2020, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos - Sigecon Online;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR-CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

VII - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

VIII - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

IX - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

X - elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Lei;

XI - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente, a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à EEx antes do início do ano letivo.

§ 1º O Presidente é o responsável pelo envio do Parecer Conclusivo do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, no Sigecon Online. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

§ 2º Recomenda-se que o Conselho Municipal de Alimentação Escolar estabeleça parcerias para cooperação com outros Conselhos de Alimentação Escolar e com os Conselhos Escolares, com vistas ao desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 4º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído por:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II - 2 (dois) representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Lidianópolis/Pr, indicados pelos Conselhos Escolares e Associações de Pais, Professores e Funcionários (APPFs), escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR-CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§ 2º Cada membro titular do Conselho Municipal de Alimentação Escolar deve ter um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais podem ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§ 3º Os membros têm mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação devem realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 5º Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Responsável da Alimentação Escolar e do Nutricionista RT da EEx para compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

§ 6º A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar deve ser feita por Decreto Executivo, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a EEx a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 7º Os dados referentes ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar devem ser informados pela EEx por meio do cadastro em Sistema do FNDE e, no prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, devem ser encaminhadas ao FNDE as cópias legíveis dos seguintes documentos:

I - ofício de indicação do representante do Poder Executivo;

II - atas, devidamente assinadas pelos presentes em cada Assembleia, relativas aos incisos II, III e IV deste artigo;

III - decreto de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

IV - ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR-CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

§ 8º A presidência e a vice-presidência do Conselho Municipal de Alimentação Escolar somente podem ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 9º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar deve ter um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão plenária especialmente voltada para esse fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

§ 10. O Presidente e/ou o Vice-Presidente pode(m) ser destituído(s), em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

§ 11. Após a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, as substituições de Conselheiros indicados com base nos incisos II, III e IV deste artigo devem ocorrer somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação do segmento representado;

III - por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir essa pauta específica.

§ 12. Nas situações previstas no § 11, o segmento representado deve indicar novo membro para preenchimento do cargo, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, e mantida a exigência de nomeação por decreto do chefe do Executivo municipal.

§ 13. No caso de substituição de Conselheiro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, na forma do § 11, devem ser encaminhadas para o FNDE, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, as cópias legíveis dos seguintes documentos:

I - cópia do correspondente termo de renúncia, ou da ata da sessão plenária do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, ou da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR-CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

II - ata da assembleia, devidamente assinada pelos presentes, com a indicação do novo membro;

III - decreto de nomeação do novo membro.

§ 14. O membro representante do Poder Executivo pode ser destituído nas seguintes situações:

I - por decisão do Poder Executivo;

II - por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 15. No caso de substituição do representante do Poder Executivo, conforme previsto no § 14, deve ser encaminhado ao FNDE o ofício de indicação do Poder Executivo e o decreto de nomeação do novo membro.

§ 16. No caso de substituição de conselheiro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, o período do seu mandato deve ser equivalente ao tempo restante daquele que foi substituído.

Art. 5º Compete ao Município:

I - garantir ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

- a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
- b) disponibilidade de equipamento de informática;
- c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, como para as visitas às escolas e para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, necessários às atividades inerentes as suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.

II - fornecer ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR-CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

III - realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa;

IV - divulgar as atividades do Conselho Municipal de Alimentação Escolar por meio de comunicação oficial da EEx;

V - comunicar às escolas sobre o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, no início de cada ano letivo e a cada troca de mandato, informando as atribuições do Conselho e a sua composição, com a indicação dos representantes.

§ 1º O exercício do mandato de conselheiro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 2º Quando do exercício das atividades do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 19 da Lei Federal nº 11.947, de 2009, e art. 44 da Resolução CD/FNDE nº 6, de 2020, recomenda-se a liberação dos servidores públicos para exercer as suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 6º O Regimento Interno a ser instituído pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar deve observar o disposto nos arts. 3º ao 5º desta Lei.

Parágrafo único. A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

APARECIDO BUZATO
Prefeito Municipal